

**PROJETO DE LEI N.º 048, DE 06 DE JUNHO DE 2010**

**ORIGEM:** Poder Executivo Municipal

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contratos de Caráter Temporário, na Função de Operário, para atender necessidades da Administração Municipal, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 04 (quatro) contratos de caráter temporário, na função específica de Operário, para atender necessidades imediatas da Administração Municipal.

**Art. 2º**- O período de duração dos respectivos contratos será de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de acordo com a carga horária específica do cargo;

II - Remuneração de acordo com a carga horária semanal, com base na equivalência proporcional ao padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município;

III – Gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – Cumprimento das atribuições previstas no Anexo dos Cargos, específico do cargo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

VI – Sujeição aos deveres, responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
0412202232.007 – Manut. e Desenv. Atividades da Secretaria de Obras  
193/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
200/3.1.90.16.00 – Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2011.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**JACIR GABIATTI ZATT**  
Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 048/2011**  
**DO PROJETO DE LEI N.º 048/2011**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O Presente Projeto de Lei visa a contratação temporária de quatro operários.

É notória a necessidade de servidores municipais para trabalhos correlatos às atribuições cabíveis ao operário. Foi realizado concurso público para suprimento de vagas, mas, apenas um candidato foi aprovado.

Desde já destacamos que, assim que, o Município realizar Concurso Público para provimento de vagas para os cargos A Agente Comunitário de Saúde (cuja Lei de criação do cargo encontra-se nessa Casa legislativa), também procederemos na abertura de vagas para provimento dos cargos de operário, utilizando-se, desse modo, o mesmo processo de Concurso público.

Há uma grande demanda de serviços especialmente de capina nas vias da cidade, varredura de ruas, remoção de lixos, detritos e entulhos, auxílio em pavimentações, plantio de mudas de flores, preparo de terreno e adubação na área urbana e outros serviços, se faz necessária a contratação temporária de tais operários para que executem tais atribuições para melhoria do aspecto visual e de organização da cidade.

Dada a necessidade urgente das contratações, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

**JOSE ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal